

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312414
CONTRATO: 16-11

Exercício: 2011
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Prestação de Serviço Manutenção Corretiva de Equipamento de Telecomunicações – Placa de Circuito Impresso dos Equipamentos Motorola Usado no Navegapará.
Valor Total: 31.290,00
Data Assinatura: 23/11/2011
Vigência: 23/11/2011 a 22/11/2012
Inexigibilidade: 2/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04126126161370000 339039 0261000000 Estadual
Contratado: C. FIGUEIREDO & CIA LTDA - SCARF SOLUÇÃO EM RÁDIO.
Endereço: Travessa Timbó 1557, , 1557
CEP. 66085-654 - Belém/PATelefone: 9133442654
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará

PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312605
PORTARIA Nº 394 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA GALA-CASAMENTO, CONFORME O PROCESSO 2011/488227, DE 25/11/2011.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 24/01/2011, publicado no DOE nº 31.840, de 25/01/2011, considerando ainda o disposto no art. 72, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o afastamento da servidora SIMONE FERREIRA LOBÃO MOREIRA, matrícula nº 54186002/2, ocupante do cargo de Procurador e lotada na Procuradoria Jurídica, no período de 08 (oito) dias, a contar de 19/09/2011, decorrente de seu casamento,
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
José Cláudio Couto Salgado
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
PORTARIA Nº 395 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, CONFORME O PROCESSO Nº. 2011/488261, DE 25/11/2011
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.564, de 01 de agosto de 2003, alterada pelas Leis nº 6.672, de 02 de agosto de 2004 e nº 6.815, de 25 de janeiro de 2006, e considerando o disposto no art. 88 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994.
RESOLVE:
I – CONCEDER a servidora KEILA COSTA DAMÁSIO, matrícula nº 55587772/3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo e lotada na Gerência de Cadastro e Habilitação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 17/11/2011 a 14/05/2012.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
José Cláudio Couto Salgado
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312683

Ato: 2011/493143
Término Vínculo: 01/12/2011
Tipo: Termino de Vínculo de Servidor
Motivo: Distrato
Orgão: INSTITUTO DE GESTAO PREVID. DO EST. DO PARA
Servidor(es):
Temporário / JORGE LUIZ GIOVANI PICANÇO (Técnico Previdenciário A)<br
Ordenador: JOSÉ CLÁUDIO COUTO SALGADO

Secretaria de Estado
da Fazenda

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312680
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PRIMEIRA CÂMARA
ACORDAO N.2696- 1a. CPJ. RECURSO N.6077 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192010510000036-5) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Na forma do art. 12, inciso II da Lei n.

6.017/1996, para efeito da exigência do IPVA, são responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título, não comportando a lei benefício de ordem. 4. São obrigados ao registro, perante o órgão executivo de trânsito do Estado do Pará, os veículos de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas neste Estado, abrangendo, ainda, filial ou escritório de representação. 5. Deixar de recolher o IPVA de veículo rodoviário em função de se ter licenciado em outra Unidade da Federação, quando comprovado que sua destinação se deu para o domicílio do arrendatário no Estado do Pará, constitui infração à legislação tributária, submetendo-se o infrator às cominações de lei, sem prejuízo da satisfação do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO:23/11/2011.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.
ACORDAO N.2695- 1a. CPJ. RECURSO N.6075 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 192010510000044-6) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. Na forma do art. 12, inciso II da Lei n. 6.017/1996, para efeito da exigência do IPVA, são responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título, não comportando a lei benefício de ordem. 4. São obrigados ao registro, perante o órgão executivo de trânsito do Estado do Pará, os veículos de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas neste Estado, abrangendo, ainda, filial ou escritório de representação. 5. Deixar de recolher o IPVA de veículo rodoviário em função de se ter licenciado em outra Unidade da Federação, quando comprovado que sua destinação se deu para o domicílio do arrendatário no Estado do Pará, constitui infração à legislação tributária, submetendo-se o infrator às cominações de lei, sem prejuízo da satisfação do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO:23/11/2011.VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do Recurso.
ACORDAO N.2694- 1a. CPJ. RECURSO N.4793 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172004510000037-9) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que acolhe redução do crédito tributário devidamente comprovada, efetuada pela Fiscalização. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO:21/11/2011.
ACORDAO N.2693- 1a. CPJ. RECURSO N.4791 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172004510000038-7) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que acolhe redução do crédito tributário devidamente comprovada, efetuada pela Fiscalização. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO:21/11/2011.
ACORDAO N.2692- 1a. CPJ. RECURSO N.6037 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062006510000198-5) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Somente a lei pode estabelecer a dispensa ou redução de penalidades, nos termos do art. 97, inciso VI, “in fine”, do CTN, não tendo o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários competência para dispensar ou reduzir multa fiscal. 3. Configura infração fiscal o estabelecimento adquirente deixar de recolher ICMS-diferencial de alíquota no momento da entrada de bens em território paraense, destinados a consumo ou a integração ao ativo imobilizado, estando na situação cadastral de ativo não regular, sujeitando-se o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/11/2011. DATA DO ACÓRDÃO: 18/11/2011. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312752
PORTARIA Nº 1285 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
TRANSFERIR o período de gozo de férias de ROSILENE DO SOCORRO GARCIA ARANHA, Técnico em Gestão Pública, Id Func nº 7000545/2, lotada na Diretoria de Gestão Contábil e Fiscal, de dezembro/2011 para janeiro/2012, referentes ao exercício de 17.10.2009 a 16.10.2010.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Adilson José Mota Alves
Diretor de Administração
PORTARIA Nº 1286 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
TRANSFERIR o período de gozo de férias de ROSELI MARIA KEMPFER PANTOJA, Datilógrafo, Id Func nº 2005816/2, lotada na CERAT de Capanema, de dezembro/2011 para o janeiro/2012, referentes ao exercício de 01.10.2010 a 30.09.2011.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Adilson José Mota Alves
Diretor de Administração
PORTARIA Nº 1287 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
DESIGNAR ANA MARIA NEPOMUCENO DE LIMA, Id Func nº 3249476/1, Técnico, para responder pela Célula de Análise e Controle da Arrecadação/DAIF, no período de 01.11.2011 a 30.11.2011, por motivo de Férias do titular Gilvã Pinheiro Ribeiro, Id Func nº 5858038/1.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se
Adilson José Mota Alves
Diretor de Administração

PORTARIAS DO GAB. DO SEC. ADJUNTO DE RECEITAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 312733
PORTARIA Nº 1190 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0315, de 9/2/2011 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002011730021727-7/SEFA,
RESOLVE :
Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de ROBERTO EMILIO CAVALLI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o nº 277.156.558-72, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA , tipo automóvel, modelo CITY EX AT FLEX, com 115 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 67.990,00 (sessenta e sete mil novecentos e noventa reais) e R\$ 50.971,34 (cinquenta mil novecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) isento de IPI e ICMS, veículo automotor de transmissão automática ou com a embreagem adaptada à alavanca de câmbio, em ambos os casos acelerador a esquerda para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 19 de abril de 2011.
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 28 de novembro de 2011.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA
PORTARIA Nº 1191 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0315, de 9/2/2011 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002011730022521-0/SEFA,
RESOLVE :
Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de SARAH DA SILVA GONÇALVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o n.º 082.930.822-91, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca HONDA , tipo automóvel, modelo NEW FIT EX AT FLEX, com 115 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 66.840,00 (sessenta e seis mil oitocentos e quarenta reais) e R\$ 50.106,00 (cinquenta mil cento e seis reais) isento de IPI e ICMS, veículo automotor de transmissão automática com comandos manuais adaptados (freio e acelerador) para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 03 de dezembro de 2010.
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 28 de novembro de 2011.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA
PORTARIA Nº 1192 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011
O Secretário Adjunto de Receitas de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria nº 0315, de 9/2/2011 e, tendo em vista os termos do Processo nº 002011730022415-0/SEFA,
RESOLVE :
Reconhecer, nos termos da Lei Complementar nº 24 de 07 de janeiro de 1975 e Convênio ICMS 03 de 19 de janeiro de 2007 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676, de 18 de junho de 2001, arts. 1º e 50 do Anexo II, em favor de MARIA CRISTINA GONÇALVES, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (MF) sob o nº 221.000.756-91, a isenção do ICMS na aquisição de um veículo marca TOYOYA , tipo automóvel, modelo COROLLA XLI AT FLEX, com 144 HP, cujo preço de venda ao consumidor sugerido pelo fabricante/concessionária, incluídos os tributos incidentes, é de R\$ 69.014,86 (sessenta e nove mil quatorze reais e oitenta e seis centavos) e R\$ 51.626,68 (cinquenta e um mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) isento de IPI e ICMS, veículo automotor de transmissão automática e direção hidráulica para USO DE DEFICIENTE FÍSICO, conforme LAUDO MÉDICO emitido pelos Médicos Sociedade Civil Ltda. – CLIMEPT – Clínica de Medicina e Psicologia de Trânsito, de 12 de janeiro de 2011.
Este ato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação no Diário Oficial do Estado, vedado sua prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA, 28 de novembro de 2011.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DA FAZENDA